



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025**  
**Autoria: Vereador RAONI MENDES - DC**

PROÍBE O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS PORTÁTEIS, COMO CAIXAS DE SOM, ALTO-FALANTES E DISPOSITIVOS AMPLIFICADORES, NAS PRAIAS DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei proíbe o uso de equipamentos sonoros portáteis, como caixas de som, alto-falantes e dispositivos amplificadores e dispositivos similares, nas orlas, praias e logradouros de acesso do Município de João Pessoa, com o objetivo de promover o sossego público, a convivência harmoniosa e a preservação ambiental.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. Equipamentos sonoros portáteis: aparelhos de reprodução de áudio, como caixas de som, alto-falantes portáteis, dispositivos amplificadores e todos os tipos de dispositivos similares.

II. Orlas e praias: faixa de areia, calçadões, quiosques, largos, praças, jardins, ciclovias e vias de acesso imediato às praias que compõem a orla marítima e demais áreas costeiras de João Pessoa, independente do grau de urbanização.

**Art. 3º** - É vedado o uso de equipamentos sonoros portáteis nas orlas e praias do Município de João Pessoa, exceto em casos autorizados pela Prefeitura Municipal por meio dos seus órgãos competentes.

**Parágrafo único** - O uso de equipamentos sonoros será permitido em eventos culturais, esportivos ou recreativos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio dos seus órgãos competentes, respeitadas as demais legislações que dispõem sobre o tema.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica definida pelo próprio Poder Executivo.

**Art. 5º** - As infrações a esta lei serão punidas de forma gradual, considerando a gravidade dos fatos, os antecedentes do infrator e sua situação econômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.514/2008, na seguinte ordem:

I - Advertência verbal: notificação inicial ao infrator, com orientação sobre as normas desta Lei, aplicável a infrações de menor lesividade;

II - Advertência escrita: em caso de reincidência no mesmo dia, com registro em sistema municipal;

III - Multa: aplicação de multa no valor inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA ou índice equivalente, podendo ser agravada em até o triplo em casos de reincidência ou danos ambientais graves, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.514/2008;

IV - Apreensão do equipamento sonoro: em casos de infrações graves ou reincidentes, com possibilidade de destruição ou inutilização se houver risco ambiental persistente, conforme art. 3º, III, do Decreto nº 6.514/2008.

**Parágrafo único** - Casos graves de perturbação ao sossego, conforme Art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), poderão ser encaminhados à Polícia Militar para medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 6º** - Os valores arrecadados com a aplicação de multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo utilizados exclusivamente em ações de preservação das praias e de educação ambiental, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal poderá realizar campanhas educativas nas orlas e praias, com foco na conscientização sobre a legislação, cabendo ao Poder Executivo definir o formato, o orçamento e os órgãos responsáveis pela execução.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 25 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raoni Mendes', is written over a horizontal line.

**Vereador Raoni Mendes - DC**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade proibir o uso de equipamentos sonoros portáteis nas orlas e praias do Município de João Pessoa, medida necessária para assegurar o sossego público, a convivência harmoniosa entre moradores, turistas e frequentadores, bem como a preservação ambiental e paisagística do litoral pessoense.

As praias constituem bens de uso comum do povo, devendo ser usufruídas de forma democrática, equilibrada e compatível com sua função ambiental, turística e social. O uso indiscriminado de equipamentos de amplificação sonora em áreas litorâneas tem gerado conflitos recorrentes, comprometendo o direito ao descanso, à tranquilidade e à fruição coletiva do espaço público, além de impactar negativamente a fauna, o ambiente natural e a experiência turística.

João Pessoa possui vocação reconhecida nacionalmente como cidade turística, sustentável e voltada à qualidade de vida. Nesse contexto, o silêncio ambiental e o conforto acústico passam a ser valores públicos a serem protegidos, especialmente em áreas sensíveis como praias e orlas, onde a natureza, o lazer e a convivência pacífica devem prevalecer sobre interesses individuais.

A opção legislativa pela proibição total da amplificação sonora portátil nessas áreas se justifica por critérios de efetividade administrativa e segurança jurídica. Modelos baseados exclusivamente em limites de decibéis demandam equipamentos, medições técnicas complexas e geram elevado grau de judicialização, dificultando a fiscalização cotidiana. A vedação objetiva, por sua vez, confere clareza à norma, facilita a orientação da população e fortalece a atuação do poder de polícia municipal.

Importante destacar que a proposta não inviabiliza manifestações culturais, esportivas, religiosas ou recreativas, uma vez que mantém a possibilidade de realização de eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo, desde que respeitados os limites de ruído, horários, responsabilidades e medidas de mitigação de impactos. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre liberdade de expressão cultural e o interesse coletivo.

A lei estabelece sanções administrativas progressivas e proporcionais (advertência verbal inicial, advertência escrita, multa graduada e, em casos graves ou reincidentes, apreensão do equipamento), privilegiando o caráter educativo da norma. Tal gradação respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e devido processo administrativo (com rito mínimo previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008), assegurando tratamento justo ao cidadão e efetividade à fiscalização.

Essa iniciativa está alinhada às melhores práticas adotadas por cidades litorâneas brasileiras que enfrentam o mesmo desafio de poluição sonora nas praias:

- No **Rio de Janeiro (RJ)**, o Decreto Municipal nº 56.160/2025 (e normas anteriores, como o Decreto nº 50.671/2022) proíbe o uso de caixas de som, instrumentos musicais ou qualquer equipamento sonoro nas praias e orla, com advertência inicial, multa de cerca de R\$ 550 em reincidência e apreensão do equipamento, visando preservar o sossego e a convivência.
- Em **Cabo Frio (RJ)**, a Lei Municipal nº 3.818/2023 (e decretos complementares) proíbe o porte e uso de equipamentos sonoros nas vias públicas, praias e locais turísticos, com multa de R\$ 565,65 e possibilidade de apreensão, reforçando a fiscalização na alta temporada.
- No litoral paulista (ex.: **São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba, Guarujá e Praia Grande**), leis municipais adotam proibição total ou restrição rigorosa de caixas de som na faixa de areia, com multas que podem chegar a R\$ 10 mil em casos graves e apreensão imediata, priorizando o conforto acústico e o turismo sustentável.
- Em **Florianópolis (SC)** e **Balneário Camboriú (SC)**, normas locais proíbem caixas de som nas praias, com multas de R\$ 500 e apreensão do aparelho, demonstrando efetividade em cidades com alta vocação turística.

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa necessária, equilibrada e alinhada às melhores práticas adotadas por cidades litorâneas brasileiras, reafirmando o compromisso de João Pessoa com a qualidade de vida, o turismo sustentável, a proteção ambiental e o bem-estar de sua população.